

LEI Nº 3.546/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a executar pavimentação com pedras regulares de basalto, mediante Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

ÁURIO PAULO SCHERER, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a executar pavimentação com pedras regulares de basalto, mediante Contribuição de Melhoria, conforme descrito:

LOTE	QUADRA	LOCAL
02	02	Rua Osvaldo Majolo, Bairro Rui Barbosa;
06	02	Rua Osvaldo Majolo, Bairro Rui Barbosa;
03 SL 02	1A	Rua Ceará, Bairro Aimoré;
01	02	Rua Ceará, Bairro Aimoré
03	02	Rua Ceará, Bairro Aimoré
04	02	Rua Ceará, Bairro Aimoré
01	A	Rua Ceará, Bairro Aimoré
01	02	Rua A1, Bairro Aimoré

Art. 2º O fato gerador do tributo será a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública, sendo seu custo o valor máximo a ser cobrado pela contribuição.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - avaliação dos imóveis;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser cobrada pela contribuição.

Parágrafo Único - O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal Lei nº 18/80, de 07 de novembro de 1980 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.956/2011, de 25/04/2011 e a Lei Municipal nº 3.419/2015, de 20/08/2015.

Art. 4º A impugnação referida no Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei não suspenderá o início da obra.

Art. 5º O controle da liberação dos pagamentos e a fiscalização da execução das obras de pavimentação, será responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações consignadas nos Orçamentos anuais.

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 09 de dezembro de 2016.

ÁURIO PAULO SCHERER
Vice-Prefeito Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUISE NOS
Secretária da Administração